

Processo nº: 0028127-43.2019.8.19.0206

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face da Creche de Idosos Ancião de Deus, com o fim de interditar a Instituição de Acolhimento tendo em vista terem sido efetuadas diversas tentativas de solucionar a precária situação da instituição de acolhimento, que funciona desde o ano de 2015 sem a documentação necessária para o seu funcionamento e desde o ano de 2016, o Ministério Público fiscaliza a instituição concedendo diversos prazos para regularização da entidade. Ao longo do período de duração do inquérito civil nº 2016.00688328 foram realizadas 5(cinco) visitas e(ou) inspeções pelo MP e pela VISA (Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro), conforme farta documentação acostada aos autos, sendo concluído que a instituição não atende aos preceitos legais do Estatuto do Idoso, da RDC nº 283/2005 da ANVISA, nem da lei estadual nº 8.049/2018. Os idosos se encontram em ambiente completamente diverso do que se espera da instituição. Confome os documentos e fotos anexados à petição inicial, são péssimas as condições do local, onde não há a adequada alimentação para os idosos acolhidos, bem como o local não possui boas condições de higiene e instalações adequadas. Assim, passo a DECIDIR: A proteção aos direitos da pessoa idosa está garantida pela Carta de 1988, em seu artigo 230, que dispõe: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Somente 15 anos depois o legislador ordinário disciplinou as garantias e direitos dos idosos com a entrada em vigor da Lei 10741/03. O referido diploma legal, após dispor sobre os direitos fundamentais, disciplina as medidas de proteção ao idoso, destinando um capítulo para as entidades de atendimento a estes. Ao mesmo tempo, dotou o Ministério Público de poder de fiscalização, concomitantemente aos órgãos da estrutura do Poder Executivo. Assim, deu-se início ao procedimento administrativo instaurado, havendo, naquele procedimento, relatório da equipe da vigilância sanitária, atestando os riscos para a saúde dos idosos que lá se encontravam. A Lei 10741/03, em seu artigo 55, enumera as sanções passíveis de aplicação às entidades de longa permanência de idosos. Os relatórios que instruem o processo demonstram a resistência da entidade para se adequar às disposições legais, bem assim a deficiência do serviço prestado. O tratamento dispensado pela requerida aos idosos, demonstrado pelo farto material probatório expõe, não só a falta de dignidade com que foram tratados os internos, mas também o risco para a saúde advindo da postura descompromissada da demandada. Assim, impõe-se a sanção enérgica. O aumento da expectativa de vida da população brasileira e o aperfeiçoamento do sistema previdenciário têm contribuído para o crescimento do número de idosos e que recebem rendimentos ou pensão da previdência. Aqueles, contudo, que desejam prestar serviço ao idoso devem estar conscientes que esta atividade não pode ser exercida como uma atividade comercial ordinária, mas sim levando-se em conta, primordialmente, a dignidade da pessoa humana. Assim, provado o descumprimento das determinações da Lei Federal 10741/03, o pedido de interdição merece acolhida. Para que seja deferida a TUTELA DE URGÊNCIA, faz-se necessário a observação dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC e, no caso em análise, no artigo 12 da Lei nº.7347/85, quais sejam, a plausibilidade do Direito e o perigo de dano. Logo, diante do que dos autos consta, vislumbra-se a presença de ambos os requisitos ensejadores da tutela de urgência. Por conseguinte, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para: a. Decretar a INTERDIÇÃO, TOTAL, da Creche de Idosos Ancião de Deus. Expeça-se o mandado de interdição; b. Determinar que se promovam as intimações, conforme requerido nos itens a, b, c e d da fl. 9 e item e da fl. 9 verso e no caso do item f da fl. 9 verso, o arrombamento requerido deve se dar APENAS caso haja alguma resistência por parte da instituição; c. Determinar a busca e apreensão, com o apoio da polícia militar, APENAS EM CASO DE RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA, de todos os documentos requeridos no item g de fl. 10, bem como seu posterior acautelamento na forma requerida. Expeça-se o mandado de busca e apreensão; d. Determinar que seja expedido ofício ao INSS, conforme requerido no item h de fl. 10. Expeça-se. Cite-se o Réu; Intimem-se; Dê-se ciência ao Ministério Público.

Imprimir Fechar